DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 6
Extrato 6
Comunicados 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3172/2025

"Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento no interior dos veículos de transporte escolar municipal de Guaiçara".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os veículos de transporte escolar municipal devem estar equipados com câmeras de vídeo que captem imagens do interior do veículo, sendo que as imagens registradas:

I - deverão ser armazenadas por período não inferior a 30 (trinta) dias pela administração pública municipal;

II - só estarão disponíveis para a autoridade policial ou judiciária encarregada de investigação ou de processo criminal, o que se dará mediante requerimento nos termos da lei.

§ 1º Ficará a critério do Poder Executivo, a instalação dos equipamentos de que trata o caput, quando se tratar de ônibus escolar terceirizado.

§ 2º O Poder Executivo adotará medidas para garantir o sigilo das imagens das pessoas filmadas, definindo o órgão responsável e a forma de armazenamento das imagens, garantindo os meios para alcançar a proteção da honra e da imagem das crianças e adolescentes no transporte público escolar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Guaiçara, 29 de setembro de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3173/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição imediata do pavimento asfáltico nos locais onde forem realizadas intervenções em vias públicas pelo SEMAE ou por prestadores de serviço contratados, em razão de obras de manutenção ou de ligação nas redes de água e esgoto, e dá outras providências".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o SEMAE (Serviço Municipal de Água e Esgoto) e demais prestadores de serviços autorizados obrigados a realizar, de forma imediata, os reparos com massa asfáltica nas vias públicas que forem danificadas em razão de intervenções para manutenção, reparo, substituição ou ligação nas redes de água e esgoto.

Art. 2º. Os reparos mencionados no artigo primeiro deverão ser executados:

I - Imediatamente após a conclusão dos serviços de manutenção ou ligação, respeitando-se as condições climáticas e técnicas para a aplicação do asfalto;

II - Em conformidade com as normas técnicas de engenharia e qualidade aplicáveis;

III - Garantindo a restauração adequada da via, de modo a não comprometer o tráfego de veículos e a segurança dos munícipes.

Art. 3º. Caso a aplicação imediata do reparo asfáltico não seja possível, o responsável deverá:

I - Sinalizar adequadamente o local, com placas, barreiras e iluminação noturna;

II - Executar o reparo definitivo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir **do término do serviço.**

Art. 4º. O não cumprimento das disposições desta Lei implicará na aplicação de penalidades administrativas, incluindo advertência, multa e, em caso de reincidência, suspensão do alvará de funcionamento da empresa prestadora de serviço.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Guaiçara, 29 de setembro de 2025.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

Licitações e Contratos

Extrato

Extratos Contratos

CONTRATO Nº 072/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA
Contratado: TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO PARA A PREFEITURA MUNICÍPIO DE GUAIÇARA-SP.
Data: 25/09/2025
Valor: R$ 21.025,00

CONTRATO Nº 073/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA
Contratado: ASSESSORIA EMPRESARIAL AZEVEDO & AZEVEDO LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL DO MUNICIPIO DE GUAIÇARA-SP.
Data: 25/09/2025
Valor: R$ 21.600,00

CONTRATO Nº 074/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA
Contratado: PEIXOTO EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA O CONSULTÓRIO DO ESF DOM BOSCO NO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA-SP.
Data: 25/09/2025
Valor: R$ 34.096,00

.....

Comunicados

COMUNICADO
PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2025
EDITAL Nº 020/2025
PROCESSO N° 049/2025
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E IMPLANTAÇÃO DE SALA DE ESTIMULAÇÃO MULTISSENSORIAL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE GUAIÇARA-SP.

Comunicamos aos licitantes interessados que o referido processo está SUSPENSO em virtude de correções a serem realizadas no edital. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Seção de Licitações, localizada na Rua Tiradentes n° 171 – Centro – CEP 16.430-051 – Telefone (14) 3547-9217, e-mail: licitacao@guaicara.sp.gov.br e no site: www.guaicara.sp.gov.br

Guaiçara-SP, 01 de outubro de 2025
FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

.....